

**ILMOS. MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC PARA O MUNICÍPIO DE JOAÇABA – ESTADO DE SANTA CATARINA****Processo de Seleção para Contratação de EFPC n. 01/ 2021**

**BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL (“BB PREVIDÊNCIA” ou “Recorrida”)**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 00.544.659/0001-09, com sede na Capital Federal, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, vem, apresentar, tempestivamente<sup>1</sup>, com fulcro no item 8.3 do Edital de Seleção Pública apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto pela FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL (“FUNDAÇÃO BANRISUL”) em face da Ata elaborada pela Comissão Especial, de 18/01/2022, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I. DOS FATOS**

1. Trata-se de Processo de Seleção para contratação de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo e comissionados da administração direta e indireta do Poder Executivo, Poder Legislativo e das Autarquias do Município de Joaçaba/SC.

2. Após o recebimento das propostas e a análise detidas dos documentos apresentados, esta i. Comissão Especial classificou **a BB PREVIDÊNCIA em primeiro lugar**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa ao Município e ter acumulado o maior número de pontos (525 pontos):

Classificação	Entidade	Pontuação
1	BB Previdência – Fundo de Pensão do Banco do Brasil	525
2	Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan	510
3	Caixa Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional da Saúde - CAPESESP	480
4	Fundação Banrisul de Seguridade Social	470
5	Fundação CEE de Seguridade Social - Eletroceee	455

<sup>1</sup> O item 8.3 do Edital de Seleção Pública previu a apresentação de contrarrrazões a Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Desta forma, em 17/02/2022 foi proferido despacho pela Comissão de Seleção comunicando as participantes sobre a interposição de Recurso e concedendo prazo para apresentação de contrarrrazões, cujo prazo final será no dia 24/02/2022, sendo, portanto, tempestivo a presente manifestação.

3. Inconformada com o resultado do Processo de Seleção, a FUNDAÇÃO BANRISUL interpôs Recurso em face da Ata elaborada por esta Comissão de Seleção, sustentando em síntese que:

- i. A BB PREVIDÊNCIA não teria comprovado o tempo de experiência em previdência complementar de sua Diretoria Executiva;
- ii. A BB PREVIDÊNCIA não teria observado a tabela prevista no Edital para preenchimento do item do Suporte para Implantação do Plano; e
- iii. A BB PREVIDÊNCIA supostamente oferecia apenas 2 (dois) benefícios de risco.

4. Ocorre que, como será demonstrado é evidente a improcedência do Recurso apresentado pela FUNDAÇÃO BANRISUL, uma vez que os pontos impugnados tratam tão somente de um mero inconformismo da entidade, devendo, dessa forma **ser confirmada a decisão desta i. Comissão de Seleção que classificou a BB PREVIDÊNCIA em primeiro lugar** no presente Processo de Seleção.

## **II. RAZÕES PARA O NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DA FUNDAÇÃO BANRISUL: ABSOLUTA REGULARIDADE DA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA BB PREVIDÊNCIA**

### **II.1 Da adequada comprovação quanto à experiência dos Diretores Executivos da BB PREVIDÊNCIA.**

5. O Edital prevê que, dentre outros documentos, as entidades participantes deveriam apresentar suas Propostas Técnicas com as informações contidas no Anexo I do Edital (item 5.5.2 do Edital).

6. Especificamente sobre as questões de Governança, o referido Anexo I exigiu que as entidades informassem a experiência de sua Diretoria Executiva (Fator “b”, II do Anexo I do Edital).

7. Embora a BB PREVIDÊNCIA tenha atendido de forma fidedigna as exigências do Edital, o que foi corretamente atestado por esta Comissão de Seleção, a FUNDAÇÃO BANRISUL suscita que a Recorrida não teria comprovado a experiência de seus Diretores em Previdência Complementar.

8. Ocorre que, sobre o tema, importa inicialmente destacar que os requisitos (experiência) que devem ser atendidos pelos dirigentes da entidade estão expressamente previstos no art. 35 da Lei Complementar n. 109, **que trata do instituto da previdência complementar**, conforme abaixo:

Art. 35. As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.

[...]

§3º Os membros do conselho deliberativo ou do conselho fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – **comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;**

II – **não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e**

III – **não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.**

§4º - **Os membros da diretoria-executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos do parágrafo anterior.**

§5º - Será informado ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido entre os membros da diretoria-executiva.

9. Destaca-se que, mencionados requisitos são também reiterados no âmbito da Resolução CNPC (Conselho Nacional de Previdência Complementar) n. 39/202, que **dispõe sobre os processos de certificação, de habilitação e de qualificação no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar.**

10. Ademais, o atendimento à citados requisitos é realizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), órgão único de fiscalização da entidade, e, portanto, **legalmente competente para fazer esta avaliação.**

11. Sendo assim, todos os Diretores da BB PREVIDÊNCIA, ora indicados na Proposta Técnica, enviaram os seus currículos à PREVIC, indicando na ocasião o atendimento às exigências legais, o que foi reconhecido pelo órgão que os considerou como habilitados para o exercício do cargo/função - documento juntado como anexo à Proposta apresentada no presente processo.

12. Diante do exposto, resta evidente que os argumentos suscitados pela FUNDAÇÃO BANRISUL não merecem ser acolhidos quanto a este item, devendo assim ser confirmada a análise desta Comissão de Seleção que corretamente atribuiu 30 pontos à BB PREVIDÊNCIA.

## **II.2 Da regularidade da apresentação do item Suporte para Implantação do Plano**

13. Em relação ao item “Suporte para Implantação do Plano”, o Anexo I do Edital em seu item 3, Fator “b”, somente exigiu que as entidades listassem “os canais e recursos ofertados para a implantação do plano”, nos termos abaixo:

**3. PLANO DE BENEFÍCIOS****Fator: a) Suporte para a Implantação do Plano**

I- Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano. Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes (5 pontos para cada item):

14. Isto é, conforme se verifica, o Edital em momento algum exige que as participantes apresentem os canais e recursos para a implantação do plano de acordo com a tabela disposta no Anexo I.

15. Ocorre que, novamente inconformada e sem qualquer embasamento no Edital, a Recorrente suscita que a BB PREVIDÊNCIA supostamente não teria atendido o instrumento convocatório por ter respondido ao quesito “*de forma discursiva*”.

16. Ocorre que, nos termos já mencionados **em momento algum foi exigida uma formatação específica** para a apresentação do item em discussão.

17. Não fosse isso, o próprio Edital apenas determina que as participantes precisariam apresentar suas Propostas Técnicas contendo as **informações solicitadas** no Anexo I (item 5.5.2 do Edital), isto é dizer, em momento algum há a previsão de que referido Anexo seria um modelo padrão a ser seguido.

18. Tanto é verdade que, esta i. Comissão Especial em análise detida a proposta apresentada pela BB PREVIDÊNCIA decidiu por atribuir, respectivamente, 40 e 60 pontos para os canais e recursos para implantação do plano e atendimento dos participantes.

19. Vale destacar que, atitude contrária por parte da Comissão, isto é, de exigir uma formatação específica sem a previsão do Edital nesse sentido, acabaria por pregar um formalismo exacerbado que, como se sabe, é repudiado pela jurisprudência do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas.

20. Resta, portanto, evidente a adequação dos pontos atribuídos pela Comissão Especial à BB PREVIDÊNCIA em relação ao item de Suporte para a Implantação do Plano.

**II.3 Plano de Benefícios – Quantidade de Benefícios de Risco oferecidos aos participantes**

20. Em relação ao item “Benefícios de Risco”, o Anexo I do Edital requereu que as participantes informassem os benefícios de risco oferecidos pelo Plano.

21. Em atendimento estrito as previsões editalícias a BB PREVIDÊNCIA apresentou sua Proposta Técnica indicando que o seu Plano oferece 4 (quatro) modalidades de benefícios de risco, sendo estes: (i) Benefício por Invalidez saldo de conta; (ii) Benefício por Falecimento saldo de contas; (iii) Benefício por

Invalidez saldo de contas + seguro; e (iv) Benefício por Falecimento saldo de contas + seguro.

22. Destaca-se que, o oferecimento de 4 modalidades de benefícios de risco pela BB PREVIDÊNCIA foi inclusive reconhecido por esta i. Comissão Especial, que corretamente decidiu por atribuir 20 pontos à Recorrida, como destacado abaixo:

**Fator: b) Benefícios de Risco**

I- Informar os benefícios de Risco oferecidos pelo Plano (5 pontos para cada item).

**Pontuação: 20 pontos**

23. Ocorre que, partindo de uma interpretação equivocada, isto é, confundindo “modalidade de cobertura de seguros” com “benefícios de risco”, a FUNDAÇÃO BANRISUL sustenta em seu Recurso que a BB PREVIDÊNCIA teria na verdade somente 2 (dois) benefícios de risco.

24. Conforme detalhado, a BB PREVIDÊNCIA em sua Proposta possibilitou que o participante possa aderir ao benefício de risco por invalidez ou falecimento somente com o saldo em contas, isto é, em que este terá além do saldo acumulado pelas suas contribuições, as contribuições oriundas do patrocinador e rentabilidade auferida pelos investimentos.

25. Outra hipótese distinta, é a possibilidade de o participante aderir ao benefício de risco com o acréscimo de um valor segurado, ou seja, além de receber os itens mencionados anteriormente, há ainda um complemento do capital segurado recebido em caso de sinistro.

26. Destaca-se ainda que, como já destacado em sua Proposta, a BB PREVIDÊNCIA se compromete a oferecer o quinto benefício de risco para cobertura de sobrevivência do assistido, cujas condições podem ser discutidas em conjunto com os patrocinadores do Plano e o mercado segurador, a fim de estruturar colaborativamente produto que esteja aderente às particularidades dos participantes do Plano.

26. Resta, portanto, evidente que os argumentos suscitados pela Recorrente não podem ser acolhidos, devendo ser confirmada a análise desta Comissão que reconheceu que a BB PREVIDÊNCIA possui 4 (quatro) benefícios de risco.

### **III. REQUERIMENTOS**

27. Por todo exposto, a BB PREVIDÊNCIA requer que seja julgado improcedente o Recurso apresentado pela FUNDAÇÃO BANRISUL e confirmada a Ata elaborada pela Comissão Especial, de 18/01/2022, que classificou a BB PREVIDÊNCIA em primeiro lugar no presente Processo de Seleção. E, como consequência, seja dado prosseguimento ao feito e homologado o objeto do Processo à BB PREVIDÊNCIA.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2022.

**Cristina Yue Yamanari**  
Diretora de Operações e de Relacionamento com Clientes



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 24/02/2022 às 17:41:20 (GMT -3:00)

Joaçaba - Contrarrazão BANRISUL

 ID única do documento: #1db02824-4183-422c-b19f-347a07981607

Hash do documento original (SHA256): 9537ceb3e414e62b4e9b6123ce210aa760e4a52e89c0c9ebe1aed4fa27d427cb

Este Log é exclusivo ao documento número #1db02824-4183-422c-b19f-347a07981607 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (2)

- ✓ **Cristina Yue Yamanari (Diretora de Operações e de Relacionamento com Clientes)**  
Assinou em 24/02/2022 às 18:45:26 (GMT -3:00)
- ✓ **Juliana de Sousa Cardozo Parente (Gerente de Novos Negócios e Projetos)**  
Assinou em 24/02/2022 às 17:58:59 (GMT -3:00)

## Histórico completo

### Data e hora

24/02/2022 às 17:41:18  
(GMT -3:00)

24/02/2022 às 17:58:59  
(GMT -3:00)

24/02/2022 às 18:45:26  
(GMT -3:00)

### Evento

Janaina Messias Januário dos Santos solicitou as assinaturas.

Juliana de Sousa Cardozo Parente (CPF 005.262.571-05; E-mail julianacardozo@bbprevidencia.com.br; IP 45.234.199.139), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Cristina Yue Yamanari (CPF 297.289.368-93; E-mail cristina.yue@bbprevidencia.com.br; IP 168.197.140.166), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

**Data e hora**

24/02/2022 às 18:45:26  
(GMT -3:00)

**Evento**

Documento assinado por todos os participantes.